



REGIMENTO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIOS E NÃO OBRIGATÓRIOS

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º Os estágios curriculares obrigatório e não obrigatório do curso de graduação em Educação Física se caracterizam por serem componentes da formação acadêmica que oportunizam aos/as estudantes experiências formativas de docência no contato direto com as realidades dos distintos **campos de atuação do grau Bacharelado e do grau Licenciatura**, despertando e qualificando sua condição técnico-científica, cultural e pedagógica. Dessa forma, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso, nos estágios, o/a estudante permanece em contato direto com o ambiente de trabalho, desenvolvendo atividades fundamentais, profissionalizantes, programadas e projetadas, avaliáveis em conceitos com duração e supervisão estabelecidos por leis e normas.

Art. 2º Os estágios curriculares obrigatório e não obrigatório do curso de graduação em Educação Física devem envolver experiências formativas de docência, organização, planejamento, intervenção pedagógica, pesquisa e gestão, configurando-se como uma atividade privilegiada de diálogo crítico com a realidade, propiciando a formação cultural e ética para o exercício da cidadania, a inserção crítica na profissão, a qualificação para o trabalho, bem como o desenvolvimento da autonomia intelectual e profissional que possibilite criticar, inovar e lidar com a diversidade.

Art. 3º O estágio curricular obrigatório caracteriza-se por ser componente curricular organizado no formato de disciplina pertencente ao Núcleo Comum e Núcleo Específico do grau acadêmico e com carga horária especificada na legislação vigente. Sendo assim, constitui-se, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso, como espaço de exercício pré-profissional *obrigatório*, que coloca o/a futuro/a professor/a em contato com as realidades para as quais ele/a está sendo preparado/a na graduação, com intuito de ampliar sua capacidade reflexiva, seu trato pedagógico e sua autonomia intelectual.

§1º - No âmbito da Licenciatura o estágio curricular obrigatório terá a carga horária total de 640 horas distribuídas conforme o Quadro 1:

Quadro 1: Distribuição dos Estágios Curriculares Obrigatórios do Grau Licenciatura por Núcleo, Período e carga horária.

Núcleo	Período	Disciplina	C.H.
Núcleo Comum	3º período	Estágio e Docência I - Educação Física	48 horas
	4º período	Estágio e Docência II - Educação Física	48 horas
Núcleo Específico	5º período	Estágio e Docência III - Educação Física Escolar	112 horas
	6º período	Estágio e Docência IV - Educação Física Escolar	112 horas
	7º período	Estágio e Docência V - Educação Física Escolar	112 horas
	8º período	Estágio e Docência VI - Educação Física Escolar	112 horas
		Estágio e Docência em Práticas Artístico-culturais	96 horas

§2º - No âmbito do **Bacharelado** o estágio curricular obrigatório terá a carga horária total de 640 horas distribuídas conforme o Quadro 2:

Quadro 2: Distribuição dos Estágio Curriculares Obrigatórios do Grau Bacharelado por Núcleo, Período e carga horária.

Núcleo	Período	Disciplina	C.H.
Núcleo Comum	3º período	Estágio e Docência I - Educação Física	48 horas
	4º período	Estágio e Docência II - Educação Física	48 horas
Núcleo Específico	5º período	Estágio e Docência I - Lazer e Saúde Coletiva	96 horas
	6º período	Estágio e Docência II - Lazer e Saúde Coletiva	96 horas
		Estágio e Docência em Práticas Artístico-culturais	96 horas
	7º período	Estágio e Docência I - Esporte e Saúde Coletiva	96 horas
	8º período	Estágio e Docência II - Esporte e Saúde Coletiva	96 horas
		Estágio e Docência em Avaliação e Prescrição do Exercício e Treinamento	64 horas

Art. 4º O estágio curricular não obrigatório caracteriza-se por ser componente da formação previsto no Projeto Pedagógico do Curso, constituindo-se como espaço de exercício pré-profissional *opcional*, por colocar o/a estudante em contato direto com as realidades dos campos de intervenção por ele/a escolhidos, ampliando sua capacidade de refletir sobre as realidades encontradas, desenvolver autonomia intelectual e habilidades específicas da sua profissão.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º Os objetivos gerais do estágio curricular obrigatório e do estágio curricular não obrigatório são:

- I – Promover o desenvolvimento pleno do/a estudante, a formação cultural, científica e ética para o exercício da cidadania, inserção crítica na profissão e qualificação para o trabalho;
- II – Promover interação entre a universidade e a comunidade;
- III – Favorecer o desenvolvimento da autonomia intelectual e profissional que possibilite criar, investigar, criticar, inovar, bem como lidar com a diversidade;
- IV – Possibilitar a pesquisa como uma dimensão da formação e do trabalho docente na área da Educação Física.

Art. 6º Os objetivos específicos do estágio curricular obrigatório e do estágio curricular não obrigatório são:

- I – Oportunizar a apreensão do contexto dos campos de atuação profissional nas esferas do planejamento, intervenção, gestão e avaliação do trabalho em exercício;
- II – Favorecer a qualificação do/a futuro/a profissional para o mundo do trabalho;
- III – Proporcionar iniciação profissional em uma situação orientada e acompanhada;
- IV – Garantir a integração de saberes e experiências realizadas ao longo do percurso formativo no âmbito da integração entre ensino, pesquisa e extensão;
- V – Impulsionar processos de produção do conhecimento a partir da problematização, da sistematização de propostas e de reflexões nascidas no contato com as realidades encontradas;
- VI – Desenvolver a formação inicial articulada com a formação continuada.

CAPÍTULO III DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 7º A relação do curso de graduação em Educação Física da Universidade Federal de Catalão - UFCAT com os campos de estágio obrigatório e não obrigatório se fará pela institucionalização de convênios, mediados pela UFCAT, que oficializem o compromisso entre

os campos de intervenção (instituição concedente) e a Universidade, obedecendo à legislação em vigor.

I – O estágio curricular obrigatório no grau acadêmico licenciatura deverá ser realizado em instituições públicas do sistema educacional básico que abrange a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, Médio, Educação Especial, podendo incluir Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional e Tecnológica, Educação do Campo, Assentamento Sem Terra, movimentos sociais, comunidades dos povos originários, mediante a celebração de convênios com a UFCAT ou com o Agente de Integração;

II - O estágio curricular não obrigatório no grau acadêmico licenciatura deverá ser realizado em instituições públicas, privadas e conveniadas de ensino formal e não formal, mediante a celebração de convênios com a UFCAT ou com o Agente de Integração;

III – O estágio curricular obrigatório e não obrigatório no grau acadêmico bacharelado poderá ser realizado nos seguintes espaços: associações, academias, escolas de iniciação esportiva, clubes, centros esportivos e/ou recreativos, hotéis, clínicas, hospitais, centros de reabilitação, secretarias de esporte, cultura, lazer e/ou saúde, Unidade Básica de Saúde (UBS), centros de convivência, instituições de longa permanência, Organizações da Sociedade Civil (OSC), Serviço Social da Indústria (SESI), Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS), praças, parques públicos e espaços congêneres, mediante a celebração de convênios com a UFCAT ou com o Agente de Integração;

Art. 8º O estágio curricular não obrigatório poderá ser mediado pela UFCAT ou por Agentes de Integração conveniados com a Universidade. Estes/as agentes deverão estabelecer o Termo de Compromisso entre a Universidade e o campo de estágio (instituição concedente).

Art. 9º O curso de graduação em Educação Física da UFCAT deverá sempre ser o último a firmar a assinatura no Termo de Compromisso de estágio não obrigatório mediado pela UFCAT ou pelos Agentes de Integração para que seja realizado o peticionamento no SEI. A ausência dessa documentação caracteriza vínculo empregatício, conforme a Lei de Estágio n. 11.788/2008.

Art. 10º Nos termos da lei, o estágio curricular não cria vínculo empregatício. No caso do estágio curricular obrigatório o/a estudante poderá receber o pagamento de bolsa da instituição na qual realiza o estágio. Já no estágio curricular não obrigatório é compulsório que o/a estudante receba o pagamento de bolsa estágio ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada no termo de compromisso, bem como auxílio transporte pagos pela instituição na qual realiza o estágio, observadas as disposições da Lei n. 11.788/2008.

Art. 11º No estágio não obrigatório, o/a estudante deverá estar segurado/a contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica, que é de

responsabilidade da concedente. No caso do estágio curricular obrigatório, o seguro será de responsabilidade da UFCAT, conforme previsto no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação e na Lei n.11.788/2008.

§1º Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio, conforme previsto no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da UFCAT.

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 12º Os estágios curriculares obrigatório e não obrigatório devem ser acompanhados por profissionais que representem tanto a instituição formadora quanto a instituição concedente do estágio.

Art. 13º O estágio curricular obrigatório deve ser acompanhado pelos/as professores/as orientadores/as da respectiva disciplina em que os/as estudantes estiverem matriculados/as. No que concerne às instituições concedentes, o estágio deve ser acompanhado pelos/as supervisores/as/preceptores/as no campo em que os/as estudantes estiverem alocados/as.

Art. 14º Cada professor/a orientador/a do estágio curricular obrigatório no **Curso de Graduação em Educação Física** poderá acompanhar e **orientar** o máximo de quinze (15) estudantes.

Art. 15º Cada professor/a orientador/a será responsável por acompanhar e avaliar os processos de planejamento, intervenção e finalização do estágio curricular obrigatório dos/as estudantes matriculados/as em seu grupo.

Art. 16º - Os instrumentos utilizados para os processos de acompanhamento, orientação, planejamento e avaliação do estágio obrigatório no grau licenciatura serão os seguintes:

I – Projeto de Intervenção Pedagógica em que conste análise das realidades escolares investigadas e proposição teórico-metodológica pertinente à área da Educação Física na sua interface com os campos de estágio;

II – Intervenção Pedagógica que exercite o reconhecimento do/a estudante na posição de professor/a pesquisador/a de Educação Física, mediador/a do conhecimento da cultura corporal por meio da inserção teórico-prática que considere a formação técnico-científica e cultural desenvolvida ao longo do curso de licenciatura;

III – Participação nos Pontos de Encontro, que se configuram em um encontro semanal em que professor/a orientador/a e estudantes se encontrem semanalmente de modo a refletir permanentemente o trabalho pedagógico. Essa participação possibilita que o/a

estudante se aproprie criticamente do processo em curso, permitindo a socialização das experiências de ensino e o debate de problemáticas oriundas do estágio, bem como aprofundamentos de questões teóricas;

IV – Seminários de Relatos de Experiência, que são momentos para compartilhar as experiências construídas ao longo do estágio por meio de apresentação acadêmica e/ou cultural das produções desenvolvidas;

V – Relatório Final do Estágio, que sintetiza a experiência formativa e de intervenção pedagógica desenvolvida coletivamente pelo/a/s estudante/s sob o acompanhamento dos/as professores/as orientadores/as e supervisores/as/preceptores/as do local;

VI – Poderão ser utilizados, ainda, outros instrumentos identificados como pertinentes às demandas e ao processo de compreensão e intervenção na realidade escolar sob a perspectiva de subsidiar a reflexão e a problematização do trabalho desenvolvido, como também promover a autoavaliação e a avaliação dos/as supervisores/as/preceptores/as do campo de estágio.

Art. 17º Os instrumentos utilizados para os processos de acompanhamento, orientação, planejamento e avaliação do estágio obrigatório no grau bacharelado serão os seguintes:

I – Projeto Pedagógico e/ou Plano de Atividades de Intervenção em que conste análise das realidades dos campos de intervenção investigados e proposição teórico-metodológica pertinente à área da Educação Física;

II – Intervenção Pedagógica que exercite o reconhecimento do/a estudante na posição de professor/a pesquisador/a de Educação Física, mediador/a entre o conhecimento da cultura corporal e o público alvo por meio de inserção teórico-prática que considere a formação técnico-científica e cultural desenvolvida ao longo do curso;

III – Participação nos Pontos de Encontro, que se configuram em um encontro semanal em que professor/a orientador/a e estudantes se encontrem semanalmente de modo a refletir permanentemente o trabalho pedagógico. Essa participação possibilita que o/a estudante se aproprie criticamente do processo em curso, permitindo a socialização das experiências de ensino e o debate de problemáticas oriundas do estágio, bem como aprofundamentos de questões teóricas;

IV – Seminários de Relatos de Experiência, que são momentos para compartilhar as experiências construídas ao longo do estágio por meio de apresentação acadêmica e/ou cultural das produções desenvolvidas;

V – Relatório Final do Estágio, que sintetiza a experiência formativa e de intervenção pedagógica desenvolvida coletivamente pelo/a/s estudante/s sob o acompanhamento dos/as professores/as orientadores/as e supervisores/as/preceptores/as;

VI – Poderão ser utilizados, ainda, outros instrumentos identificados como pertinentes às demandas e ao processo de compreensão e intervenção na realidade do campo de intervenção sob a perspectiva de subsidiar a reflexão e a problematização do trabalho desenvolvido, como também promover a autoavaliação e a avaliação dos/as supervisores/as/preceptores/as do campo de estágio.

Art. 18º O estágio curricular não obrigatório deverá ser planejado, acompanhado, orientado e avaliado processualmente pelo/a Coordenador/a de Estágio e por um/a professor/a orientador/a do curso de graduação em Educação Física da UFCAT.

§1º - Estágio curricular não obrigatório é uma atividade opcional e quando realizado pelo/a estudante tem o intuito de ampliar sua formação por meio de vivência de experiências próprias da situação profissional, podendo envolver atividades interdisciplinares integrantes do processo formativo proposto pelo curso, previsto no Projeto Pedagógico do Curso e com os devidos registros no histórico acadêmico, conforme o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da UFCAT.

§2º - O estágio curricular não obrigatório poderá ser validado, no máximo, a 60% (sessenta por cento) da carga horária prevista para Atividades Complementares do Curso, segundo consta no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da UFCAT, na Resolução n. 020/2024.

Art. 19º O estágio curricular não obrigatório deverá ser acompanhado por um/a supervisor/a (profissional com formação superior à do/a estagiário/a) da parte concedente nos respectivos campos de intervenção e por um/a professor/a orientador/a vinculado à Coordenação de Estágio do curso de graduação em Educação Física da UFCAT.

Art. 20º Para a realização do processo de acompanhamento, orientação e avaliação do estágio não obrigatório, serão utilizados os seguintes documentos: o Plano de Atividades de Intervenção, Termo de Compromisso de Estágio (TCE), Relatórios Parcial e Final de Atividades de Estágio, como disposto na normatização da Coordenação Geral de Estágios da UFCAT.

§1º - A entrega dos Relatórios Parcial e Final de Atividades de Estágio será uma atividade obrigatória do/a estudante estabelecida no Plano de Atividades de Estágio e o seu descumprimento acarretará a interrupção do estágio.

§2º - O Relatório Parcial de Atividades de Estágio, devidamente assinado pelo/a coordenador/a de estágio do curso, professor/a orientador/a do curso/UFCAT, supervisor/a da instituição concedente e estudante, deverá ser apresentado em prazo não superior a seis (6) meses, quando o estágio for realizado fora da UFCAT, ou em prazo não superior a dois (2) meses, quando realizado em órgão público federal, conforme a Lei n.11.788/2008.

§3º - O Relatório Final de Atividades de Estágio, devidamente assinado pelo/a coordenador/a de estágio do curso/UFCAT, professor/a orientador/a do curso/UFCAT, supervisor/a da instituição concedente e estudante, deverá ser entregue ao término do estágio. Para os/as estudantes formandos/as, a entrega deverá ocorrer quinze (15) dias antes da colação de grau.

Art. 21º O estágio não obrigatório será interrompido nas seguintes condições:

I - automaticamente, ao término do período estabelecido no termo de compromisso;

II - por abandono do local de estágio, pelo/a estudante, conforme disposto no termo de compromisso;

III - quando o/a estudante estiver em situação de formando/a e tiver cumprido a carga horária dos Núcleos Comum, Específico e Livre previstos no seu curso, mas necessitar comprovar a carga horária de Atividades Complementares e/ou de componentes curriculares obrigatórios previstos em normas específicas;

IV - quando o/a estudante integralizar o seu currículo e estiver a quinze (15) dias da data de colação de grau oficial do seu curso;

V - quando o/a estudante for excluído do quadro discente da UFCAT;

VI - a pedido do/a estudante, mediante justificativa, que será analisada pelo/a coordenador/a de estágio do curso e pelo/a professor/a orientador/a de estágio;

VII - quando o/a estudante tiver comportamento funcional ou social incompatível com as normas éticas e administrativas do local de estágio;

VIII - quando o/a estudante deixar de cumprir o disposto no Termo de Compromisso;

IX - quando as instituições conveniadas deixarem de cumprir o disposto no Termo de Compromisso;

X – quando o/a estudante estiver regularmente matriculado/a, porém sem frequência efetiva no curso.

Art. 22º O/A estudante poderá solicitar mudança de local de estágio, mediante justificativa, que será analisada pelo/a professor/a orientador/a de estágio e pelo/a coordenador/a de estágio do curso.

Art. 23º O estágio curricular não obrigatório não poderá ser aproveitado como estágio curricular obrigatório.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 24º Os/As responsáveis por encaminhar a realização dos estágios curriculares obrigatório e não obrigatório são assim denominados e definidos:

I – Coordenador/a de Estágio do curso de Educação Física: professor/a do curso de Educação Física da UFCAT designado/a pelo Conselho Departamental do referido curso para atuar nesse cargo pelo período de dois (2) anos, renováveis por mais dois (2) anos;

II – Professor/a orientador/a: professores/as do curso de Educação Física que conduzem os componentes curriculares obrigatórios e/ou professores/as que possam orientar as atuações nos campos de estágio não obrigatórios;

III – Supervisor/a/Preceptor/a do local: profissional com formação superior que atua nos campos de estágio obrigatório ou não obrigatório, cujo papel é acompanhar e ajudar a orientar os/as estudantes conforme as necessidades apresentadas em seu contato com o exercício da profissão;

IV – Estagiário/a: estudante regularmente matriculado/a no estágio curricular obrigatório do curso e, no caso do estágio não obrigatório, estudante regularmente matriculado/a no curso de graduação em Educação Física, desde que cumpra os requisitos solicitados no Art. 26º deste Regimento.

Art. 25º O/A Coordenador/a de Estágio do curso de graduação em Educação Física da UFCAT tem as seguintes responsabilidades e atribuições:

I – Articular a elaboração de regimento que atenda à especificidade de cada curso para o desenvolvimento do estágio a ser aprovado pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, respeitando o Estatuto e o Regimento da UFCAT, resolução específica e a legislação vigente;

II – Coordenar e responder pelas atividades técnicas e administrativas da Coordenação de Estágio do curso;

III – Coordenar, acompanhar e providenciar, quando for o caso, a escolha dos locais de estágio;

IV – Apoiar o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das atividades de estágio;

V – Manter documentos atualizados e arquivados relativos ao/s estágio/s no respectivo curso, por período não inferior a cinco (5) anos;

VI – Coordenar o estabelecimento de normas para a realização dos estágios e zelar pelo seu cumprimento;

VII – Deliberar sobre outras questões não especificadas, tais como: credenciamento, descredenciamento ou encerramento de convênio com entidades concessionárias de estágio e suspensão de estágios;

VIII – Manter contato com as entidades concessionárias do campo de estágio;

IX – Arquivar os trabalhos desenvolvidos durante o estágio (projetos e trabalhos de conclusão dos estágios - relatórios) na Coordenação de Estágio do curso para consulta de professores/as e orientadores/as de estágio;

X – Convocar reuniões mantendo contato com os/as professores/as orientadores/as e, quando for o caso, com profissionais colaboradores do local de estágio;

XI – Fornecer, receber, organizar e arquivar a documentação da Coordenação de Estágio do curso;

XII – Fornecer à Coordenação do curso informações pertinentes ao estágio, que possam retroalimentar o ensino e orientar os procedimentos de matrícula;

XIII – Enviar à Coordenação Geral de Estágios da UFCAT informações e documentação solicitadas;

XIV – Orientar os/as estudantes a acessarem a página da Coordenação Geral de Estágios da UFCAT para obter informações sobre convênios, formulários, legislação e tutoriais;

XV – Manter contatos periódicos com os/as professores/as orientadores/as para acompanhamento e avaliação dos/as estudantes;

XVI – Promover junto com os/as professores/as de estágio a divulgação de experiências na comunidade universitária e na comunidade em geral;

XVII – Sugerir o/a professor/a orientador/a para o/a estudante, no caso do estágio não obrigatório;

XIX – Assinar o Termo de Compromisso do/a estudante, atribuição que, na sua ausência, ficará a cargo do/a Vice-Coordenador/a de Estágio do curso;

XX – Manter atualizada a lista de estagiários/as com respectivos campos de estágio;

XXI – Peticionar no sistema os processos de estágio obrigatório;

XXII – Solicitar à Coordenação Geral de Estágios da UFCAT o registro de estágio curricular não obrigatório no histórico do/a estudante;

§ Único. Na ausência do/a Vice-Coordenador/a de Estágio, o Termo de Compromisso poderá ser assinado pelo/a Coordenador/a de curso, Chefia de Departamento e/ou pelo/a Direção da Unidade Acadêmica do curso do/a estudante.

Art. 26º O/A professor/a orientador/a de estágio curricular obrigatório tem as seguintes responsabilidades e atribuições:

I – Proceder, em conjunto com o grupo de professores/as do seu curso, com os/as estudantes matriculados/as nos componentes de estágio curricular obrigatório e com o/a coordenador/a de estágio, à escolha dos locais de estágio;

II – Planejar, acompanhar, orientar e avaliar as atividades de estágio juntamente com o grupo de estudantes e o/a preceptor/a/supervisor/a do local do estágio;

III - Participar das atividades da Coordenação de Estágio trazendo sugestões e decidindo em equipe;

IV - Servir como elo de contato entre a Coordenação de Estágio e a instituição concedente, mantendo-as informadas;

V - Orientar, acompanhar e avaliar o grupo de estudantes na elaboração e desenvolvimento de projetos de intervenção, bem como na elaboração de relatório de estágio;

VII - Orientar o/a estudante no cumprimento das normas de estágio;

VIII - Encaminhar à Coordenação de Estágio do curso a documentação pertinente ao estágio com as devidas assinaturas.

Art. 27º O/A professor/a orientador/a de estágio não obrigatório tem as seguintes responsabilidades e atribuições:

I – Planejar, acompanhar, orientar e avaliar as atividades de estágio juntamente com o/a estudante e o/a preceptor/a/supervisor/a do local do estágio;

II - Participar das atividades da Coordenação de Estágio trazendo sugestões e decidindo em equipe;

III - Servir como elo de contato entre a Coordenação de Estágio e a instituição concedente, mantendo-as informadas;

IV - Organizar juntamente com o/a estudante os horários de orientação e informar à Coordenação de Estágio sobre estes horários;

V - Assinar os documentos pertinentes ao estágio;

VI - Comparecer ao local de estágio, quando se fizer necessário;

VII - Orientar, acompanhar e avaliar o/a estudante na elaboração e no desenvolvimento do plano de atividades e relatórios de estágio;

VIII - Orientar o/a estudante no cumprimento das normas de estágio;

Art. 28º O/A preceptor/a/supervisor/a do local dos estágios obrigatório e não obrigatório tem as seguintes responsabilidades e atribuições:

I – Assegurar ao/à estudante o conhecimento da instituição concedente, providenciando sua ambientação e instalação adequada, bem como condições para o desenvolvimento do projeto de estágio ou do plano de atividades;

II – Acompanhar sistematicamente os/as estudantes em suas atividades;

III - Assessorar o/a estudante na elaboração do projeto de estágio ou plano de atividades, bem como dos relatórios;

IV - Realizar reuniões com os/as estudantes e atendê-los/as individualmente quando necessário;

V – Controlar a frequência dos/as estudantes;

VI - Informar ao/à orientador/a e/ou Coordenador/a de Estágio do curso sobre eventuais irregularidades no desenvolvimento do estágio;

VII - Realizar avaliações durante o estágio, conforme especificação da Coordenação de Estágio;

VIII - Comparecer às reuniões sempre que solicitado pelo/a professor/a orientador/a e/ou pela Coordenação de Estágio do curso.

Art. 29º O/A estudante matriculado/a nos estágios curriculares obrigatórios tem as seguintes responsabilidades e atribuições:

I – Matricular-se na disciplina de estágio curricular obrigatório, assumir e cumprir o estágio com responsabilidade, conforme Termo de Compromisso firmado com a Coordenação de Estágio e instituição concedente do campo de estágio;

II – Participar do planejamento do estágio e do processo de avaliação de seu desempenho. No caso do/a estudante com deficiência, considerando o princípio de equidade, sua participação deverá estar em conformidade com o inciso V do Art. 30 da Lei n. 13.146/15;

III – Solicitar orientações e acompanhamento do/a professor/a orientador/a ou do/a preceptor/a/supervisor/a do local do estágio, sempre que isso se fizer necessário;

IV – Elaborar o projeto de estágio e/ou plano de trabalho da intervenção e o relatório final, de acordo com as normas e prazos acordados na disciplina;

V – Entregar o projeto e o relatório de estágio ao/à professor/a orientador/a de estágio curricular obrigatório após avaliação e revisão, obedecendo aos prazos estabelecidos em cronograma;

VI – Zelar pela economia, pela guarda e conservação do material que lhe for confiado;

VII – Informar seu/sua preceptor/a/supervisor/a local e professor/a orientador/a das irregularidades que tiver conhecimento relativo à sua condição de estagiário/a;

VIII – Participar de todas as atividades da disciplina de estágio curricular obrigatório, de supervisão local e acadêmica;

IX – Assinar o processo aberto no SEI pela Coordenação de Estágio do curso;

X - Recorrer em primeira instância aos/às professores/as orientadores/as e/ou ao/a preceptor/a/supervisor/a sempre que surgirem dificuldades ou dúvidas.

Art. 30º O/A estudante do estágio curricular não obrigatório tem as seguintes responsabilidades e atribuições:

I – Estar matriculado a partir do terceiro período do curso de graduação em Educação Física da UFCAT, com frequência regular e celebrar um Termo de Compromisso entre a parte concedente do estágio e a UFCAT;

II – Elaborar plano de atividades da intervenção a serem desenvolvidas junto à instituição concedente do estágio e apresentá-lo à Coordenação de Estágio do curso;

III – Peticionar processo no SEI e entregar na Coordenação de Estágio do curso uma via do Termo de Compromisso de Estágio com todas as assinaturas exigidas;

IV - Elaborar e entregar relatórios sobre seu estágio, na forma, no prazo e nos padrões estabelecidos no regimento de estágio;

V - Atender ao estabelecido no Termo de Compromisso, celebrado por ocasião do início do estágio;

VI – Solicitar ao/à professor/a orientador/a a mudança de local de estágio, mediante justificativa, quando as normas estabelecidas e o planejamento do estágio não forem seguidos;

VII – Cumprir as normas estabelecidas para o estágio da UFCAT;

VIII – Solicitar o desligamento do estágio até quinze (15) dias da data de colação de grau oficial do seu curso.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA, DA CARGA HORÁRIA, DA FREQUÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 31º Só serão considerados/as estagiários/as do curso de Educação Física estudantes regularmente matriculados/as na UFCAT, conforme as seguintes diretrizes:

I – O estágio curricular obrigatório só poderá ser realizado a partir do terceiro período do curso, de acordo com o fluxo curricular, que prevê obrigatoriedade de matrícula dos/as estudantes nos componentes curriculares de estágio previstos no Projeto Pedagógico do Curso. Antes de efetuar a matrícula, o/a estudante deverá certificar-se de sua aprovação, condição para realizar estágio no semestre seguinte;

II – O estágio curricular não obrigatório só poderá ser realizado pelo/a estudante a partir do terceiro período do curso, de acordo com o fluxo sugerido, tendo em vista que seu objetivo é a contextualização curricular, de acordo com o interesse do/a estudante com o intuito de aprimorar o seu processo de formação humana e profissional;

III – A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder dois (2) anos, exceto quando se tratar de estudante com deficiência (Art. 11 da Lei n. 11.788/2008).

Art. 32º A carga horária total a ser cumprida no estágio obrigatório tanto no grau acadêmico bacharelado quanto na licenciatura é de 640h distribuídas em seis semestres letivos.

§1º – O/A estudante deve cumprir sua carga horária no estágio obrigatório sem ausências, uma vez que, nessa condição, assume a responsabilidade por conduzir as atividades junto aos grupos atendidos nos campos de intervenção previstos para tal. A não observância desse requisito pode acarretar a reprovação do/a estudante.

§2º – Nos componentes curriculares de estágio obrigatório, a frequência exigida será de 100% (cem por cento) e o/a Coordenador/a de Curso, orientador/a e/ou Coordenador/a de estágio deverá oferecer formas de reposição para compensação das faltas justificadas, a fim de cumprimento de carga horária em sua totalidade, conforme previsto no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da UFCAT.

§3º – Em caso da excepcionalidade de uma ausência pelo/a estudante caberá justificativa com reposição da aula de estágio em situações como: adoecimento comprovado com atestado médico; participação em eventos acadêmicos e/ou políticos com certificado de apresentação de trabalho e/ou de participação no evento; e participação como atleta, auxiliar técnico e técnico em equipes inscritas em eventos esportivos e artísticos pertinentes à área de formação.

Art. 33º O período de acompanhamento do estágio obrigatório se dará conforme as necessidades de orientação, planejamento e observação das intervenções pedagógicas dentro das 640h previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 34º A carga horária dos estágios não obrigatórios deve obedecer aos seguintes parâmetros:

I – A jornada de atividade em estágio deverá ser no máximo de trinta (30) horas semanais;

II – Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio não obrigatório será reduzida pelo menos à metade, segundo acordado no Termo de Compromisso, para garantir o bom desempenho acadêmico. Caso ocorra algum tipo de prejuízo para as atividades acadêmicas, o estágio será suspenso;

III - É assegurado ao/à estudante, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. Nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, conforme previsto no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da UFCAT.

Art. 35º No caso do estágio não obrigatório, o acompanhamento se dará por meio da entrega dos relatórios e das reuniões acordadas entre orientador/a e o/a estudante, a depender das demandas reflexivas e de elaboração crítico analítica que o referido estágio colocar.

CAPÍTULO VII DA SISTEMATIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 36º O registro da sistematização do trabalho desenvolvido no estágio curricular obrigatório deve ser efetivado no grau licenciatura por meio da elaboração do Projeto de Intervenção Pedagógica, Intervenção Pedagógica, Participação nos Pontos de Encontro, Seminários de Relatos de Experiência, Relatório Final do Estágio. E, no grau bacharelado, por meio de elaboração do Projeto Pedagógico e/ou Plano de Atividades de Intervenção, Intervenção Pedagógica, Participação nos Pontos de Encontro, Seminários de Relatos de Experiência e Relatório Final do Estágio, conforme prevê os artigos 16º e 17º deste Regimento.

Art. 37º O registro da sistematização do trabalho desenvolvido no estágio curricular não obrigatório deve ser feito por meio do Plano de Atividades de Intervenção, Termo de Compromisso de Estágio (TCE), Relatórios Parcial e Final de Atividades de Estágio, como disposto na normatização da Coordenação Geral de Estágios da UFCAT e conforme prevê o Art. 20º deste Regimento.

CAPÍTULO VIII DA DIVULGAÇÃO DA PRODUÇÃO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 38º A divulgação da produção desenvolvida pelo estágio obrigatório ocorrerá nos Seminários de Relatos de Experiência, momentos internos aos componentes curriculares.

Art. 39º A Coordenação de Estágio do curso pode prever e organizar um evento em que as produções acadêmicas e/ou culturais dos estágios obrigatório e não obrigatório sejam comunicadas a todo o curso, bem como orientar a participação e apresentação em eventos de âmbito nacional, regional e local.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40º Os casos omissos neste regimento serão resolvidos, em primeira instância, pelos/as professores dos estágios curriculares obrigatórios, em segunda instância, pelo/a Coordenador/a de Estágio do curso e, em última instância, pelo Conselho Departamental do curso de Educação Física da UFCAT.

Art. 41º O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Catalão, ____ de _____ de 2025.